



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Viamão

## TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 015/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS VIAMÃO E A BELA VISTA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. (Proc.: 23742.000055/2024-17).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO, autarquia Pública Federal, com sede na Rodovia Tapir Rocha nº 7000, Bairro Jardim Krahe, Viamão/RS inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/0017-03, neste ato representado pela Diretora Geral, Maíra Baé Baladão Vieira, SIAPE nº: 1723204, Portaria 147/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Bela Vista - Gestão de Recursos Humanos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.014.790/0001-31, sediado(a) na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 428, Centro, Bandeirantes, no Paraná doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por Fabiana Cavalcante Santos na função de Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, com fundamento no que consta no Processo nº 23742.000055/2024-17, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de rescisão amigável, tem por objeto o encerramento do Contrato Administrativo nº 15/2024, que trata da prestação de serviços continuados de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A presente rescisão decorre do advento do termo final da vigência contratual, configurando hipótese de extinção contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

2. O Contrato Administrativo nº 15/2024 fica rescindido a partir de 05 de fevereiro de 2026, em razão do decurso de seu prazo de vigência, não havendo prorrogação contratual.

2.1 A presente rescisão opera-se de forma amigável e sem aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

3. Permanecem exigíveis as obrigações relativas:

I – ao pagamento de valores eventualmente devidos até a data final de vigência, mediante regular liquidação da despesa;

II – à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando aplicável;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Viamão

III – à apresentação da documentação de encerramento contratual prevista na legislação vigente e no contrato.

3.1. Caso haja saldo contratual a ser pago ou valores a serem glosados, estes serão devidamente apurados em processo administrativo próprio e quitados na forma da legislação vigente.

3.2. O saldo remanescente existente na conta vinculada, constituída nos termos da legislação aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, será liberado e transferido à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao período contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4. Após o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo e a verificação de inexistência de pendências, as partes dar-se-ão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título em relação ao Contrato nº 15/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5. O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão.

Viamão, 13 de fevereiro de 2026.

FABIANA  
CAVALCANTE  
SANTOS:97887161991

Assinado de forma digital por FABIANA  
CAVALCANTE SANTOS:97887161991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=34345592000103, ou=presencial,  
cn=FABIANA CAVALCANTE SANTOS:97887161991  
Dados: 2026.02.13 16:09:43 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
MAIRA BAE BALADAO VIEIRA  
Data: 13/02/2026 17:26:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Cavalcante Santos

CONTRATADA

Maíra Baé Baladão Vieira

Diretora Geral